



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações  
INEXIGIBILIDADE Nº **6.2023-200401**  
**2º ADITIVO CONTRATUAL**

ASSUNTO: **ADITIVO CONTRATUAL-PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA JURIDICA, VOLTADA AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para prorrogação de vigência do Contrato nº **2023220503**, encaminhado pelo Departamento de Licitações, cujo objeto: Aditamento de vigência ao Contrato nº **2023040501**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Representado pela Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA** e **LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 16.672.716/0001-75, representado por **MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, com prazo de vigência de 03 de Maio de 2023 a 03 de Maio de 2024.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Aditamento de vigência ao Contrato nº **2023040501**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Representado pela Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA** e **LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 16.672.716/0001-75, representado por **MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**.

Prazo da Prorrogação: 31 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Contrato Administrativo nº. **2023040501**

Empresa: **LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**



## DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela empresa, diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, não deixa dúvida sobre as necessidades da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Nona, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

Para que não sofresse prejuízos o órgão contratante mediante expediente formal requereu a prorrogação da vigência do Contrato junto a empresa, o qual foi acatado pelo contratado, estando assim apto para execução da despesa no período aditivado.

## CONCLUSÃO

Diante análise do processo, bem como das justificativas apresentadas, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo na forma da lei.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 31 de Dezembro de 2024.

---

**Lana de Assis Cerqueira**  
Coordenadora da U. C. Interno-PMGN